



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2075/1974

Ementa

ALTERA A LEI 1.725/73, SOBRE PERMISSÃO PARA FECHAMENTO PROVISÓRIO EM PRÉDIOS A SEREM EDIFICADOS NO SETOR PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL DO PLANO DIRETOR.

Data da Norma

19/09/1974

Data de Publicação

29/09/1974

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2858/1974](#) - Autoria: Luiz Lourenço Gonçalves

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: LUIZ LOURENÇO GONÇALVES

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/08/1981

Norma Relacionada

[Lei n° 2507/1981](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

(Proc. nº. 13.841-503.1457)

Jornal de Jundiaí 29/9/74



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 075 - de 19 de setembro de 1 974 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº. 1 725, - de 17 de setembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todo prédio a ser edificado no trecho compreendido pelo setor predominantemente comercial a que se refere o Plano Diretor Físico-Territorial de Município, quando em terreno cuja frente seja igual ou inferior à largura da via pública, poderá ter, na parte térrea, e mediante prévia autorização dos órgãos competentes do Município, um fechamento provisório no alinhamento frontal, desde que se observe as seguintes condições:-"

Art. 2º - A letra "a" do artigo 2º da Lei nº. 1 725, de 17 de setembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"a) - forem aprovados projetos relativos a mais de 30% (trinta por cento) de novas construções em qualquer frente de quadra do setor, de forma que, uma vez executados, possam ser removidos os fechamentos provisórios, dando origem a uma galeria contínua em toda sua extensão."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)

(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em 19/setembro/1 974.

(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.